



ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS  
GABINETE DO PRESIDENTE

Resolução Normativa 1, de 15 de abril de 2025

Dispõe sobre a aplicação e prestação de contas de recursos provenientes de emendas parlamentares federais e estaduais destinados à FAPEG.

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG**, no uso de suas atribuições legais, e *ad referendum* do Conselho Superior da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG,

considerando o disposto no art. 9º da Lei estadual nº 15.472, de 12 de dezembro de 2005, que criou esta Fundação e deu outras providências;

considerando o disposto no art. 4º do Decreto estadual nº 10.322, de 19 de setembro de 2023, que aprovou o Estatuto da FAPEG;

considerando a Resolução Normativa nº 01, de 26 de dezembro de 2023, editada pelo Conselho Superior da FAPEG, que “*Consolida e atualiza as normas de prestação de contas dos apoios concedidos pela FAPEG e disciplina as formas de monitoramento, de execução de despesas, de elaboração e apresentação de relatório técnico e financeiro pelos beneficiários, sua avaliação pela Fundação, e prevê sanções para os casos de descumprimento*”;

considerando as determinações lançadas no item 2 do Despacho 12/02/2025 (e-doc. 1.276, Id. 31553527) e no item 8 da Decisão de 19/01/2025, prorrogadas por mais 15 (quinze) dias por Decisão de 1º/04/2025, todos da lavra do Ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADPF 854/D, com o propósito de promover “identificação clara, precisa e acessível na alocação e execução dos recursos provenientes de emendas parlamentares”, tais como o aprimoramento do acesso “a informações adicionais, documentos e à prestação de contas, quando disponível”;

considerando a necessidade de aprimorar mecanismos de controle e transparência de emendas parlamentares federais e estaduais destinadas à FAPEG;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes e procedimentos para a execução e prestação de contas de recursos financeiros provenientes de emendas parlamentares federais e estaduais destinadas à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG.

Art. 2º A FAPEG deverá garantir transparência, rastreabilidade e controle sobre os recursos recebidos e executados por meio de emendas parlamentares federais e estaduais.

## **CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO**

Art. 3º Os recursos provenientes de emendas parlamentares federais e estaduais serão aplicados prioritariamente em projetos acadêmicos, científicos, tecnológicos, de pesquisa e extensão, podendo contemplar ações de desenvolvimento institucional, de melhoria da infraestrutura de ensino e pesquisa, bem como, iniciativas na área assistencial da saúde vinculadas ao ensino, à pesquisa ou à extensão universitária, desde que em conformidade com as diretrizes fixadas pelas instituições beneficiárias.

Art. 4º A execução dos recursos de que trata esta Resolução observará os seguintes procedimentos:

I – escolha da instituição parceira, preferencialmente, por edital de chamamento público;

II – elaboração pela instituição beneficiária de projeto para aplicação dos recursos;

III - aprovação do projeto pela instância responsável na instituição beneficiária;

IV - celebração ou pactuação de instrumento entre a FAPEG e a instituição beneficiária e respectiva fundação de apoio para execução do projeto;

V - inclusão ao edital do inciso I e instrumento do inciso IV, deste artigo, na forma de anexo, do espelho da emenda parlamentar federal da qual provirão os recursos;

VI - registro das despesas efetuadas na execução do projeto, permitindo a rastreabilidade;

VII - publicação de relatórios trimestrais sobre a execução física e financeira dos projetos no portal eletrônico da instituição beneficiária.

Parágrafo único. Todas as etapas do procedimento de execução de recursos deverão observar as diretrizes da Resolução Normativa nº 01, de 26 de dezembro de 2023.

## **CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA**

Art. 5º As informações relativas à aplicação dos recursos a que se refere esta Resolução deverão ser amplamente divulgadas na rede mundial de computadores, em portal eletrônico único e oficial, mantido pelo Estado de Goiás, com as seguintes informações, de forma clara, acessível, simples e detalhada:

I – origem dos recursos: a identificação do parlamentar autor da emenda, o ano de inclusão no orçamento federal e os valores previstos e aprovados das emendas;

II – destino dos recursos: o órgão ou a entidade beneficiado, o objeto, a descrição detalhada da ação ou do projeto e a localidade onde será executado o objeto da destinação da emenda; e

III – execução e resultados: informações atualizadas sobre a aplicação dos recursos, incluídos os ajustes firmados, com a identificação dos credores, os pagamentos realizados, a execução física e financeira, bem como, os resultados obtidos.

Parágrafo único. Enquanto não implementada a Plataforma Central de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira, prevista no art. 7º, do Decreto estadual nº 10.653, de 6 de março de 2025, as informações correspondentes serão publicadas na página da FAPEG na rede mundial de computadores.

## CAPÍTULO IV

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 6º** A prestação de contas dos recursos oriundos de emendas parlamentares federais e estaduais, nos termos desta Resolução, deverá observar as normas aplicáveis à espécie e seguir as normativas e os procedimentos estabelecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE) e demais órgãos de controle, além das diretrizes da Resolução Normativa nº 01, de 26 de dezembro de 2023, editada pelo Conselho Superior da FAPEG, que *"Consolida e atualiza as normas de prestação de contas dos apoios concedidos pela FAPEG e disciplina as formas de monitoramento, de execução de despesas, de elaboração e apresentação de relatório técnico e financeiro pelos beneficiários, sua avaliação pela Fundação, e prevê sanções para os casos de descumprimento"*.

**Art. 7º** Para garantir a rastreabilidade e conformidade dos gastos, a prestação de contas à FAPEG incluirá:

- I - relatórios técnicos parciais e final da execução física do projeto;
- II - relatórios financeiros parciais e final da execução financeira do projeto;
- III - documentos fiscais e comprobatórios de despesas realizadas;
- IV - avaliação de impacto dos recursos aplicados.

**§ 1º** Caberá à FAPEG, nos termos da Resolução Normativa nº 01, de 26 de dezembro de 2023, emitir parecer fundamentado acerca dos relatórios previstos nos incisos I e II, com conclusão pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição.

**§ 2º** A decisão de rejeição da prestação de contas, observado o contraditório e ampla defesa, conforme rito da Resolução Normativa nº 01, de 26 de dezembro de 2023, implicará em notificação do beneficiário para a restituição do valor apurado no prazo de 60 (sessenta) dias, pena de instauração de tomada de contas especial e representação à Procuradoria-Geral do Estado para recuperação judicial do crédito.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** O descumprimento das disposições estabelecidas nesta Resolução poderá resultar na impossibilidade de novos repasses de recursos e ensejará a aplicação das medidas previstas na legislação aplicável, inclusive na Resolução Normativa nº 01, de 26 de dezembro de 2023, editada pelo Conselho Superior da FAPEG.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ***ad referendum*** da próxima reunião do Conselho Superior da FAPEG, quando será submetida à apreciação e ratificação.

GOIANIA - GO, aos 15 dias do mês de abril de 2025.

MARCOS FERNANDO ARRIEL

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS FERNANDO ARRIEL, Presidente**, em 15/04/2025, às 10:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **73315417** e o código CRC **301D72A0**.

## GABINETE DO PRESIDENTE

RUA DONA MARIA JOANA 150 Qd.F14 Lt.AREA, - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74083-140 - .



Referência: Processo nº 202500003005945



SEI 73315417

Criado por [3606238169](#), versão 18 por [3606238169](#) em 15/04/2025 09:56:28.